



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.907, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

“Regulamenta a Cessão de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A cessão de servidores públicos municipais do Poder Executivo para outras esferas do Governo ou Poder do Município será processada nos termos deste Decreto.

§1º O servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais do Poder Executivo, poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou outro Poder deste Município, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou de outro Poder do Município;
- III - para atender a termos de convênio celebrados entre a Administração Direta e a Indireta do Município;
- IV – nos demais casos previstos em legislação específica.

§2º Somente serão cedidos para exercer funções análogas àquelas que correspondam às funções de seus cargos os titulares dos cargos cujas competências incluam:

- I – representação judicial da Administração;
- II – fiscalização;
- III – promoção da saúde;
- IV – manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – segurança e preservação do patrimônio do Município.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º A cessão de servidor municipal poderá ser autorizada, salvo nas hipóteses em que for contrária ao interesse público, quando houver indisponibilidade financeira e/ou orçamentária, ou reduzido quadro de servidores, cabendo a decisão sobre a cessão exclusivamente ao Município de Carapicuíba.

Art. 3º A cessão de servidores será precedida de celebração de convênio ou termo equivalente entre esta Prefeitura e qualquer dos órgãos cessionários, e deverá conter disposições que regulamentem:

I – a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor cedido;

II – o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III – o número de servidores objeto da cessão;

IV – a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas por servidor cedido no órgão cessionário;

V – a responsabilidade do cessionário por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho e os respectivos motivos;

f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias;

h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor.

VI – a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado convênio no caso previsto no art. 1º, §1º; inciso I, em que será feito o processamento a partir de ofício da Autoridade interessada.

Art. 4º A cessão para atender a termos de convênio celebrados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Municípios, entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município, deverá ser formalizada mediante ofício devidamente protocolizado nesta Administração Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de cessão seguirá para a Secretaria Municipal de Administração, que verificará junto à Secretaria de lotação do servidor, quando for o caso, a possibilidade e disponibilidade da cessão.

Art. 5º Ao término da autorização da cessão ou da data de oficialização da devolução do servidor pelo dirigente do órgão ou entidade solicitante, ressalvada a hipótese de renovação da cessão, os servidores cedidos deverão retornar aos seus órgãos de origem, devendo os servidores da Administração Direta se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Verificado interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, nas mesmas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente